



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 017 /2012

PROCESSO Nº 201100004028108 - REFERENTE A CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO POLLY PÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, inscrito no CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF e de outro lado a empresa **INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO POLLY PÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.029/0001-04, com sede à Av. Machado de Assis, s/n, Qd. 75, Lt. 02E, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia\_GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARLUS GONÇALVES DA CRUZ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23240, portador do RG nº. 1986116 SSP/GO, inscrito no CPF nº. 520.224.391-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE LANCHE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2011**, objeto do Processo nº 201100004028108 de 08/06/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LANCHE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os alimentos e bebidas serão fornecidos mediante demanda e conforme o solicitado pelo setor responsável da SEFAZ.

**– LANCHE:**

1) Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a quantidade solicitada pelo setor responsável da SEFAZ.

2) Os alimentos (salgados e quitandas) deverão ser entregues no tamanho padrão festa, prontos para consumo, sendo servidos ainda quentes, acondicionados em embalagens adequadas e específicas para este fim e separados por tipo.

**– BEBIDAS:**

1) As bebidas deverão ser entregues geladas, acondicionadas em suas embalagens originais, não podendo ser oferecidas em jarras ou semelhantes.

2) A Contratada deverá ser capaz de oferecer e disponibilizar todas as opções de alimentos e bebidas descritas na tabela abaixo para atender a demanda da Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA
Salgados Diversos	Quibe frito, risoles de carne/milho, mini americano, pastelzinho de carne/queijo, esfirra de carne/frango, empadinha, coxinha, enroladinho de queijo/salsicha, diplomata, etc.	CENTO
Quitandas Diversas	Pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito frito, bolo de coco, bolo de fubá, etc.	KILO
Sucos	Devem ser naturais da fruta, nos sabores laranja, uva, maracujá, manga, pêssego e goiaba, sem conservantes e pronto para beber, nos tipo Normal e Light, embalados em caixa tipo “tetra-pack” contendo 1 litro.	LITRO
Refrigerantes	Devem ser nos tipos cola, de 1ª linha, Normal, embalados em garrafas tipo PET, contendo 2 litros.	GARRAFA DE 2 LITROS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Atender a demanda da **CONTRATANTE** através de documento por escrito contendo a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas;
- Respeitar todos os padrões de temperatura para o transporte de alimentos refrigerados ou aquecidos, sendo que nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou em embalagens ou recipientes abertos.
- Fornecer os alimentos seguindo as normas e recomendações da Vigilância Sanitária, do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº. 1.428/23 e com a Resolução Nº. 63/00 do Ministério da Saúde, e demais normas e recomendações de entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado.
- Providenciar, em tempo hábil, os alimentos e bebidas solicitados através de requisição por escrito do setor da **CONTRATANTE** responsável pela gestão do Contrato;
- Responsabilizar-se por danos à saúde das pessoas que ingerirem os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de infecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS – MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos e bebidas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto fornecido;
- Definir o horário, local de entrega e quantidade dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo Único** – O local de entrega será na cidade de Goiânia em local a ser definido pelo setor responsável pela gestão do Contrato, no documento a ser enviado à Contratada, por escrito, especificando a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Parágrafo 1º** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$ 22.678,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

DESCRIÇÃO	QUANT	UND MEDIDA	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Salgados	400	CENTO	24,98	9.992,00
Quitandas	400	KG	21,49	8.596,00
Sucos	500	LITRO	3,98	1.990,00
Refrigerantes 2 Litros	500	UND	4,20	2.100,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>22.678,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.32.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 0046, de 01/02/2012, no valor de R\$ 20.788,17 (vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela **CONTRATADA**. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, no Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 17867-5, Agência 2241-1, do Banco Bradesco, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

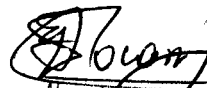
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 22..... dias do mês de .....MAIO..... de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:



Alexandre Eduardo Felício Bicca  
Subprocurador-Geral do Estado  
1956-100



**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



**MARLUS GONÇALVES DA CRUZ**

Sócio-Administrador  
Indústria de Panificação Polly Pão Ltda